



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000322593

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1002327-95.2023.8.26.0291/50001

Relator(a): SPENCER ALMEIDA FERREIRA

Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos ao Acórdão de fls. 381/386 que negou provimento ao recurso de apelação.

O recurso não merece ser conhecido, ante a preclusão consumativa e a observância ao Princípio da Unirrecorribilidade, pois a mesma parte já opôs embargos idênticos contra o mesmo aresto (autuados com final 50000).

Em decorrência da anterior oposição de recurso em face do mesmo julgado, verifica-se a preclusão consumativa.

Por se tratar a preclusão de vício insanável, não se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 932 (“Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível”).

3- Ante o exposto, não conheço do recurso, com fundamento no artigo 932, III, do CPC¹.

¹ Art. 932. Incumbe ao relator:

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4- Intimem-se.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA
Relator